

# AÇÃO COLETIVA ENQUANTO PROCESSO DE CODEFINIÇÃO E CODOMÍNIO DE SITUAÇÕES PROBLEMÁTICAS: OS LIMITES E POSSIBILIDADES DO PRAGMATISMO FRANCÊS

*Alexandre Magalhães<sup>1</sup>*

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar alguns dos elementos constituintes do pragmatismo francês no que se refere exclusivamente às suas possibilidades analíticas acerca dos movimentos sociais na contemporaneidade, considerando sua utilização no contexto social e político do Rio de Janeiro. Tendo como base a pesquisa que realizei para a elaboração da minha tese de doutorado, esta perspectiva sociológica surgiu como uma importante contribuição para renovar o quadro analítico sobre as formas de ação coletiva, haja vista seu acento sobre as práticas sempre em curso de elaboração e a consideração de que a mobilização se constitui a partir de um processo de codefinição e de codomínio de situações problemáticas.

**Palavras-chave:** Ação coletiva. Pragmatismo francês. Situações problemáticas

---

<sup>1</sup> Doutorando em Sociologia no Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP/UERJ), Brasil. alex.socio@gmail.com

# COLLECTIVE ACTION AS A PROCESS OF CO-DEFINITION AND PROBLEMATIC SITUATIONS CO-DOMINATION: THE LIMITS AND POSSIBILITIES OF FRENCH PRAGMATISM

## ABSTRACT

This article aims to present some of the constitutive elements of French pragmatism with regard, exclusively, to its analytical possibilities on social movements in contemporary times, considering its use in the social and political contexts of Rio de Janeiro. According to my doctoral thesis's findings, this sociological perspective emerged as an important contribution to renew the analytical framework on the forms of collective action, given its emphasis on practices that are constantly being elaborated and the notion that mobilization is constituted from a process of co-definition and problematic situations co-domination.

**Keywords:** Collective action. French pragmatism. Problematic situation.

## INTRODUÇÃO

Neste trabalho apresento algumas reflexões acerca do tratamento teórico sobre as formas pelas quais a ação coletiva tem sido constituída nos últimos tempos. Estas ponderações integram parte da pesquisa que realizei sobre a mobilização levada a cabo por moradores de favelas em torno da questão da remoção destas localidades atualmente na cidade do Rio de Janeiro<sup>2</sup>. Além do mais, procuro compreender como as concepções destes atores sociais sobre este assunto interferem em sua definição enquanto um problema público<sup>3</sup>.

Busco, do ponto de vista analítico, afastar-me daquelas abordagens extremamente normativas, que se impõem sobre o conjunto das práticas sociais e pressupõem formas de ser e agir. Sem negar os aportes propostos por algumas teorias (como as interessantes contribuições daquelas que foram reunidas sob o rótulo de Teoria dos Novos Movimentos Sociais), pretendo apresentar uma contribuição às abordagens sobre a ação coletiva, partindo não de cima, mas de baixo, ou seja, das práticas efetivas empreendidas pelos próprios atores.

---

<sup>2</sup> Tal pesquisa foi realizada para a elaboração da minha tese de doutorado, na qual analiso o que denomino de reatualização da política de remoção de favelas no Rio de Janeiro. Alguns resultados podem ser observados em Magalhães (2012; 2013).

<sup>3</sup> Pensar a construção da mobilização dos moradores de favelas em torno deste problema, atualmente, leva-nos a considerar não apenas a complexidade dos contextos desta atuação, mas também as inúmeras formas de engajamento possíveis, que variam de situação em situação.

A Teoria dos Novos Movimentos Sociais, ao apresentar uma perspectiva que se situava no que se convencionou chamar de demandas “pós-materiais”, certamente contribuiu para o enriquecimento das análises ao trazer para o centro do debate não mais (ou pelo menos não somente) o mundo do trabalho, mas a cultura (ALONSO, 2009; GOHN, 2008). Ou seja, as lutas no mundo contemporâneo se originariam não mais no e a partir do sistema produtivo, mas em torno de contestações sócio-culturais. Além disso, novos formatos foram sendo instituídos, identificados como refratários às formas tradicionais de organização e ação políticas.

Contudo, como afirma Doimo (1995), apesar do reconhecimento de que estas mobilizações, traduzidas como novas e inovadoras, se caracterizariam por sua diversidade, pelo seu caráter fragmentário e mesmo localizado, não seria incomum o fato de que boa parte das interpretações feitas a partir deste marco teórico reintroduzisse o que a autora chama de “velho desejo de unidade”. Além disso, assim como foi intensamente desenvolvido no Brasil, estes “novos movimentos sociais” teriam se constituído contra e apesar do Estado, sendo preñes de um potencial transformador capaz de alterar a sociedade. Apesar das modificações e inflexões ocorridas nestas teorias, como a proposta por Touraine (1989) em relação à análise da ação coletiva na América Latina e também a incorporação, por parte dos analistas do Processo Político, das contribuições de Erving Goffman, principalmente sua idéia de *performance* (ALONSO, 2009), parece-me que elas ainda insistem em uma dimensão extremamente normativa, visto que partem sempre do pressuposto de uma virtual capacidade de transformação social que estes movimentos sociais teriam.

Esta compreensão também permeou (e, em certa medida, continua permeando) as análises sobre a ação coletiva no Brasil. Especialmente a partir do final da década de 1970, quando se intensificaram as experiências de mobilização coletiva, principalmente nos espaços urbanos, a novidade em questão foi vista como a possibilidade de redenção nacional. Termos como “autonomia”, “novos sujeitos políticos”, “democracia de base”, “popular” entre outros, mobilizados pelos atores em disputa, tornaram-se recorrentes nas análises e levou à polarização autonomia-institucionalização, como afirma Silva e Ribeiro (1984), apesar das precauções interpretativas já presentes em Santos (1981) e Cardoso (1984), que tentavam demonstrar que não fazia sentido tal polarização.

Posto isto, compartilho com o ponto de partida de Doimo (1995), em que seria necessário abdicar de qualquer “otimismo teórico apriorístico”. Ao invés de pressupor o que são ou o que devem ser os movimentos sociais, descortina-se neste trabalho a possibilidade de pensar a ação coletiva não pela definição formal do bom senso acadêmico, mas a partir do senso comum prático dos atores que definem o que é, durante o que fazem, a ação deles.

Deste modo, uma importante contribuição para renovar o quadro analítico sobre as formas de ação coletiva tem sido aquela proveniente da sociologia pragmatista francesa. Este artigo tem como objetivo principal apresentar alguns dos elementos constituintes do *corpus* teórico-metodológico que estrutura esta abordagem no que se refere exclusivamente às possibilidades analíticas acerca dos movimentos sociais na contemporaneidade. Complementarmente, discutirei alguns de seus limites a partir de trabalhos recentes que se utilizam desta perspectiva.

### **A CONSTRUÇÃO DA AÇÃO COLETIVA ENQUANTO PROCESSO DE CODEFINIÇÃO E CODOMÍNIO DE SITUAÇÕES PROBLEMÁTICAS**

Como afirma Cefaï (2009), uma análise baseada no pragmatismo, diferentemente de uma postura de exterioridade em relação àquilo que descreve, pretende acompanhar, muito de perto, os atores e suas “experiências” e “perspectivas”. Ainda de acordo com este autor, um procedimento de tal tipo focalizará o esforço analítico e descritivo “em modalidades de engajamentos em situações”. Outra dimensão importante nesta abordagem é a consideração de que uma determinada dinâmica de ação coletiva seria um “processo de codefinição e de codomínio de situações problemáticas”.

A análise pragmatista procede à apreciação de situações com o objetivo de demonstrar como formas de experiência, de opinião e de ação pública não cessam de se instituir (CEFAÏ, 2002). Este processo ocorre conjuntamente com uma dinâmica de produção de atores individuais e coletivos, na qual a identidade não seria totalmente estabelecida inicialmente, mas se formularia no curso de interações.

O interesse deste artigo recai sobre os processos de transformação de um determinado problema particular em um problema público. Neste sentido, interessa, sobretudo, quais os recursos cognitivos e morais que necessitam ser mobilizados para que um problema que diz respeito inicialmente apenas a uma pessoa possa ser generalizável a um grupo ou outros coletivos. Inspirando-se nas análises de Gusfield, Freire (2005) afirma que um determinado problema social não seria, em si, um problema público, na medida em que nem sempre demandará uma resposta pública. Posto isto, a ascensão de um assunto privado em um problema público dependeria de uma “ação construtiva”, isto é, tal processo apenas ocorreria quando um determinado grupo, que se considera responsável em fazer algo, apropria-se deste assunto.

A publicização, que corresponde ao processo de problematização, consistirá em fazer ver o assunto e ao mesmo tempo os meios pelos quais este assunto será visto. Como ressalta Freire (2005), os diversos atores envolvidos em torno de um assunto estariam frequentemente em “situação de analisar a situação”, isto é, “em processo de definição

de situação problemática, observadores, ‘dramatizadores’ e avaliadores de cada seqüência da elaboração do problema público.” Neste sentido, portanto, segundo a autora, interessaria menos a veracidade dos fatos que as performances dramatúrgicas empreendidas pelos atores em situação, no sentido em que um dado problema se transforme em um “drama público”, que deve ser considerado como prioritário.

Entretanto, como afirmado anteriormente, um determinado problema social, que diz respeito a um grupo específico, não se torna um problema público apenas porque atinge uma parcela considerável de pessoas. Além do mais, alguém apenas se movimenta quando algo “está fora do lugar”, quando o curso rotineiro da ação é interrompido por algum motivo. Boltanski e Thévenot (1999) definem estes instantes como “momentos críticos”. Nestas situações de tensão, segundo estes autores, operações de ajuste a uma dada realidade e de coordenação das ações se colocam mais claramente e podem ser observadas. Seria no momento de abertura do horizonte da copresença que se colocaria a questão da explicitação das ações. A demonstração de descontentamento se desdobraria em uma controvérsia, em uma disputa.

De acordo com Boltanski e Thévenot (1999), uma característica fundamental destas situações é que as pessoas que se encontram nelas envolvidas estariam submetidas ao que os autores chamam de “imperativo de justificação”. Segundo estes, aquele que critica outro necessita produzir justificações com o objetivo de sustentar as suas críticas, bem como o outro ao qual estas são direcionadas deve também se justificar para amparar suas posições. Como afirma Boltanski (2008), nestas circunstâncias, as críticas formuladas pelos atores como justificações fornecidas como resposta não poderiam ser tratadas como simples conversas, mas deveriam se apoiar sobre princípios de julgamento dotados de certa robustez.

Levando estas afirmações em consideração, e segundo Freire (2005), Boltanski e Thévenot (1999), buscaram entender como as pessoas se justificam em situações públicas, buscando, desta forma, compreender como se dava a passagem crítica e moral da dimensão singular para a geral. Deste modo, construíram um modelo que pretendia explicitar os diversos recursos disponíveis no espaço público que seriam acionados nas interações cotidianas num horizonte de publicidade. Neste sentido, abre-se a possibilidade de que múltiplas gramáticas de justificação possam ser desdobradas em reivindicações coletivas (CEFAÏ, 2009).

Um aspecto importante do processo de publicização e de definição de uma situação problemática é a sensibilização do outro. Freire (2005) ressalta que os problemas públicos se constituem em torno do que classifica como “operações de seleção e de focalização de certos argumentos”, assim como de certa dramatização das situações, o que permitiria a ascensão de um assunto a um nível mais geral. Seria este processo, cognitivo e moral, que “provocaria uma disputa para que um assunto consiga

captar uma atenção pública”. Tal atenção pública designaria “agrupamentos, os processos de mobilização e de visibilidade prévios a uma resposta pública.” (FREIRE, 2005, p. 45).

Uma mobilização não completamente ordinária se caracterizaria pelo fato de provocar certa desestabilização no consenso presumido da experiência do senso comum, colocando à prova uma ação rotineira das pessoas que dela façam parte. Como afirma Cefai (2009, p. 27), tal mobilização deveria, então, “produzir os termos de sua inteligibilidade e de sua legitimidade para os auditórios aos quais se endereça, para os membros que a compõem e para os adversários contra os quais luta.”

É aqui que surge outra noção importante para a análise proposta: a de arena pública (CEFAI, 2002). Os processos de definição e de apropriação de um dado assunto compreendido como problemático e em situação de ascender em generalidade pressupõe que sua elaboração ocorra em arenas públicas. Na perspectiva aqui levantada, importa considerar como se formam arenas públicas, como os indivíduos se engajam nestas, e como estas arenas se constituem no horizonte de publicização. A noção de arena pública permite orientar o foco da análise para os conflitos, os processos de negociação e de construção da ação coletiva. O modo de sua constituição seria pensada como pluralidade de arenas que teceriam a vida social.

As arenas públicas seriam compreendidas como “cenas” (CEFAI, 2002), isto é, lugares onde, diante de espectadores, os pretendentes à “propriedade” dos problemas públicos se enfrentariam. Esta interpretação está sustentada no fato de que a sociedade está sempre se constituindo (*en tran de se faire*), e resulta precisamente de processos de interação ininterruptos (embora estabilizáveis). As redes flexíveis e móveis de atores individuais e coletivos seriam ligadas por preocupações convergentes e atividades conjuntas, em um “universo de respostas recíprocas regularizadas” (CEFAI, 2002).

Cefai (2002) aponta que em uma arena pública, as experiências e atividades se inscrevem em um horizonte de “bem viver junto”. Ou seja, elas objetivariam a satisfação de “interesses” ou “desejos” que revelam uma intenção privada ou relação pessoal, que, no entanto, extrapolam o círculo de pessoas diretamente envolvidas. Estes atores se apresentam uns aos outros em um “horizonte de visibilidade”. Uma arena pública seria, portanto, um lugar de ajustamento recíproco e de ordenamento dos comportamentos. Os atores se enfrentam recorrendo a estratégias de cooperação e de competição, de aliança e conflito. Eles se prendem a laços em torno de regras e questões comuns que emergem e se estabilizam em suas interações (CEFAI, 2002).

Uma arena pública não seria nada mais que uma estrutura de coordenação de diferentes elementos, onde se desdobrariam as operações que cumprem seus protagonistas e seus espectadores, assim como as consequências pragmáticas que elas terão para outras pessoas. Cefai (2002) afirma que a arena pública requer a construção

de um teatro de lugares ocupados pelos atores e seus espectadores, pelos locutores e pelos auditórios, aparelhados com equipamentos cognitivos e normativos, dotados de certas reservas de experiência de senso comum, presumidos como capazes de compreensão e de julgamento em mundos de objetos e regras.

Nestas arenas públicas se distribuem os papéis dos responsáveis pelos atos que estão sendo repreendidos. Neste quadro, a construção da ação coletiva requer duas condições: primeiro, é necessário que a denúncia aponte para designação de um culpável (BOLTANSKI, 2000), isto é, de um responsável que pode representar o todo ao qual aquela é direcionada. Em segundo, é preciso que aquele que denuncia seja capaz de convencer outras pessoas, trazendo-as e unificando-as ao seu protesto, ou seja, mobilizá-las em torno de sua crítica e garantir-lhes que não somente diz a verdade, mas que esta deve e merece ser dita.

Deste modo, o processo de publicização de um dado assunto ocorre nas arenas públicas, nos bastidores do espaço público (FREIRE, 2005). Cefaï (2002) afirma que uma arena pública é uma arena social onde está em jogo a dinâmica de formação, de defesa ou obtenção de bens valorizados como “públicos”. Os atores que as constituem dispõem de repertórios de conceitos, argumentos e motivos que lhes permitem trazer a tona e em forma esta “publicidade” dos bens valorizados, de reconhecer as ações ou os acontecimentos como portadores de questões públicas.

Importante destacar que, nestas abordagens, as perspectivas dos atores, desde os lugares e os momentos de seus engajamentos nas situações, que lhes oferecem os constrangimentos e os recursos, seriam plurais (CEFAÏ, 2002; FREIRE, 2005). Retomando uma expressão de Willian James, Cefaï (2002) define as arenas públicas como constituindo “universos pluralistas”, nos quais uma multiplicidade de meios e de opiniões, de estilos de vida, de jogos de linguagem e de pontos de vista coexistiriam, relacionando-se entre si.

Contudo, a crítica, transformada em denúncia, deve respeitar determinados constrangimentos situacionais, isto é, para que seja considerada como normal (ou coletivamente legitimada) seria necessário satisfazer certas condições (BOLTANSKI, 2000). Como aponta Cefaï (2002), estes constrangimentos podem ser de várias espécies: codificados por regras do direito, incorporadas em dispositivos institucionais, operando em repertórios de argumentação ou fixadas por uma gramática de usos.

As críticas entendidas como anormais seriam aquelas que não realizaram o trabalho de dessingularização. De acordo com Boltanski (2000), este processo pode ser verificado analisando-se os procedimentos e ações que aqueles que criticam outro fazem. Quando se acompanha a trajetória de uma denúncia, o que se verifica é o esforço daqueles que a realizam em *engrandecer-se* num universo que incluiria vários eixos particular-geral, de inúmeras formas do geral se constituir. Para Boltanski (2000), uma

denúncia não apresentaria, a princípio e em si mesma, nada de anormal. A anormalidade consistiria em realizar a denúncia de alguma injustiça sofrida em situações que não se referem diretamente a ela, diante de pessoas, individuais e coletivas, que não lhes seriam apropriadas.

É importante ressaltar que as dinâmicas relacionadas às mobilizações em torno de um assunto, que dizem respeito a um processo de definição de situação problemática, colocam em prática regimes de ação e de justificação (CEFAÏ, 2009). A legitimidade pública dos argumentos utilizados em situações de disputa (e, portanto, a capacidade de serem julgados como normais ou não), neste enquadramento, seria função de sua capacidade de se referir a formas de bem comum, isto é, colocar a questão da justiça. Neste sentido, estas formas de bem comum garantem a generalização dos argumentos e julgamentos: seria justo aquilo que participa do bem comum de todos (BREVIGLIERI; STAVO-DEBAUGE, 1999).

Isto se refere ao fato de que, nesta perspectiva, um elemento muito forte é a questão do acordo. Uma característica importante dos momentos em que as pessoas estão em disputa é a capacidade que possuiriam de acionar um princípio de equivalência (ou princípio de justiça). Para realizar a crítica e explicar ao outro o que está ocorrendo de errado, seria necessário reunir mentalmente distintos grupos de pessoas e objetos e construir determinadas vinculações entre eles.

Esta ação de aproximar diferentes fatos e coisas “deve ser justificada com referência a um princípio de equivalência que esclareça o que eles têm em comum.” (BOLTANSKI; THÉVENOT, 1999, p. 5). Nesta configuração, o acordo se torna possível quando pessoas particulares se desvinculam de sua singularidade e apontam na direção de uma forma de generalidade que as transcenda, bem como as situações nas quais estão estabelecendo algum tipo de interação.

Boltanski e Thévenot (1991), na formulação dos regimes de justificação, assinalaram a existência de um princípio de comum humanidade que os ordenariam. Seria esta humanidade que esboçaria um princípio superior comum (ou princípio de justiça) que, como afirmado, permitiria avaliar, sob certa relação que deve ser especificada, o valor relativo dos seres engajados na disputa. Além do mais, seria por referência a este princípio que se poderia sustentar as críticas em uma situação de disputa e também coordenar as ações.

Como já apontado, os momentos críticos (ou de disputas) constituem interrupções das ações e relações estabelecidas com outras pessoas. Para o pragmatismo francês, estes momentos seriam passageiros e não rotineiros. Portanto, estas ações ordinárias deveriam ser restituídas. A questão da legitimidade do acordo torna-se fundamental. Neste sentido, aponta Boltanski (2009), o modelo de análise proposto visaria não somente se dar conta dos argumentos mobilizados pelas pessoas no curso de

suas disputas, mas também dos meios através dos quais elas se utilizarão para buscar sair da disputa e reestabelecer o acordo sem, contudo, entrar num regime de violência.

Breviglieri e Stavo-Debauge (1999) ressaltam que a crítica, que colocaria à prova a ordem das coisas no mundo, apóia-se sobre um princípio alternativo para denunciar aqueles que estão em uso, até conseguir modificá-los em seu sentido. Dado isto, cada denúncia busca desequilibrar as construções convencionais estabelecidas, enquanto, ao contrário, todo compromisso constituído tem como pretensão a estabilização das relações entre os atores. Portanto, a crítica teria como destino final um novo acordo.

### **LIMITES E POSSIBILIDADES DO MODELO PRAGMATISTA**

É inegável a contribuição deste aporte teórico à análise da formação da ação coletiva atualmente, especialmente no caso do Rio de Janeiro. Ele nos oferece a oportunidade de pensar a mobilização coletiva a partir de parâmetros que normalmente são negligenciados, embora pareçam óbvios a um cientista social: as percepções dos atores sociais sobre o que eles mesmos fazem.

Entretanto, prejudicaria a análise ora proposta se negasse a própria especificidade deste arcabouço teórico, no que se refere às suas referências sociais e históricas. Assim como deve ocorrer com qualquer teoria “exógena” aos contextos a qual se aplica, o pragmatismo francês precisa ser tratado da mesma forma, para não incorrer num erro muito comum nas análises que transpõem conjuntos de conceitos e noções, e suas respectivas aplicações, a realidades completamente (ou parcialmente) estranhas ao mundo social do qual se originaram. Posto isto, seria necessário buscar o máximo possível não cometer este pecado muito corriqueiro e tentar mobilizar as noções propostas anteriormente como se fossem “conceitos de sensibilização” (BLUMER, 1969).

Neste sentido, seria importante destacar o fato de que as análises empreendidas pelos pragmatistas franceses, fundamentalmente, referem-se, em última instância, ou tem como pano de fundo, a cidadania republicana francesa. Embora Boltanski e outros pragmatistas ofereçam uma chave de leitura das dinâmicas que ocorrem no mundo social que pressupõe a observação das interações cotidianas e no encadeamento destas (produtoras de uma ordem social), tal leitura remeteria ao ideal francês de República. A especificidade deste modelo seria o fato dele se direcionar para democracias liberais representativas. Além do mais, o modelo está centrado no estabelecimento de um acordo possível. A questão que se coloca, quando há uma orientação ao acordo público, é se ele pode ser generalizado a outras sociedades em que o acordo não é orientado ao público.

Apoiando-se na proposta do pragmatismo francês para analisar as diferentes percepções acerca do conflito no Brasil e na França, Mota (2009) oferece uma interessante contribuição para a utilização deste arcabouço com prudência. Este autor

afirma que as disputas levadas a cabo no Brasil seriam caracterizadas por certa gramática doméstica, na qual as pessoas apelariam para argumentos pessoalizados. Na França, ao contrário, haveria uma disposição para o acordo, o que permitiria que os atores participassem de disputas, nas quais as argumentações podem ser justificáveis e consideradas plausíveis. Em relação ao Brasil, entretanto, afirma Mota: “a contaminação de regimes domésticos nas controvérsias públicas torna os argumentos mais fluídos, permitindo o uso recorrente da violência ou do argumento de autoridade em detrimento da autoridade do argumento.” (MOTA, 2009, p. 116).

Mota aponta ainda que, na França, o conflito estaria articulado ao fato de uma pessoa se comprometer em deixar claro o princípio de seu acordo ou desacordo, orientado ao bem comum. No contexto brasileiro, para o referido autor, o conflito se associaria a uma ruptura da ordem, sendo esta (na compreensão largamente difundida) que ser restabelecida através da força por alguma autoridade externa, que estaria de certa forma autorizada a manter a harmonia entre os desiguais.

Diferentemente da dinâmica societária francesa, em que o conflito seria entendido como expressando ideias e sentimentos diferentes, no Brasil

[...] o conflito pode aparecer por meio de recursos lingüísticos fundados não apenas em pontos precisos, mas em ideias vagas, argumentos frouxos, etc. Enquanto neste espaço público é dada ênfase ao princípio do ‘manda quem pode, obedece quem tem juízo’, ressaltando as posições estruturalmente desiguais, noutro espaço público (francês) vai prevalecer o princípio de que todos detêm a capacidade ‘lógica’ e ‘racional’, e, portanto, podem dar visibilidade a suas opiniões e disputar com os outros” (MOTTA, 2009, p. 121).

Complementarmente a esta abordagem, há as reflexões de Freire (2010) sobre as dinâmicas relacionadas à violência urbana no Rio de Janeiro, que também toma como base o pragmatismo e que fornecerá pistas importantes para compreender não apenas as possibilidades analíticas desta perspectiva, mas fundamentalmente os desafios de construção da ação coletiva por moradores de favelas no Rio de Janeiro em torno do problema social “remoção”, questão com a qual venho trabalhando atualmente.

Assim como Mota, mas indo além, Freire (2010) pretende compreender não apenas as diferenças entre um e outro contexto societário no que se refere as possibilidades de tornar público uma crítica numa certa disputa, mas de entender esta problemática no contexto específico de uma “*ordem violenta*”, que caracterizaria as dinâmicas sociais e políticas atualmente em curso no Rio de Janeiro.

Para dar conta da especificidade deste contexto, a autora aponta para o que ela chama de “regime de desumanização”, cuja explicitação logo a seguir permitirá

compreender as possibilidades e limites do modelo teórico proposto, bem como (e acima de tudo) da constituição da mobilização coletiva por moradores de favelas. Tal “regime de desumanização” está intrinsecamente associado às práticas relacionadas à “violência urbana” (SILVA, 2008).

Segundo a autora, este regime se diferenciaria de um regime de violência, no qual uma ordem ilegítima seria constituída e onde os seres não seriam passíveis de incorporação em uma humanidade comum. Ao contrário, o “regime de desumanização” não se caracterizaria pelo fato de se contraporem apenas forças sem exigência alguma de justificação. Este regime se distinguiria por uma metafísica (ordenamento moral ou *cit *, na express o de Boltanski e Thevenot), “orientadora de uma gram tica de justifica o p blica que busca extrair certos seres de uma humanidade comum” (FREIRE, 2010, p.120). No “regime de desumaniza o”, segundo Freire, seria colocado em quest o a pr pria humanidade dos seres. Deste modo, poder-se-ia “descrev -lo como um regime intersticial, no qual a publiciza o convive com a amea a do recurso   for a e, com isso, o horizonte n o   o da paz, e sim o da viol ncia” (FREIRE, 2010, p. 120).

Nesta configura o, a sociabilidade urbana seria abordada a partir das formas morais que ap oiam a compreens o de que determinados seres seriam extra dos de uma humanidade comum. Neste regime, afirma a autora, determinados segmentos sociais que o constituem e o elaboram no curso de suas a o es, persistiriam no fato de que alguns moradores da cidade mereceriam ser retirados de uma humanidade comum. Ainda de acordo com Freire (2010, p. 128): “Trata-se de um conjunto de opera o es morais que parece criar um consenso em rela o   ideia de que nem todos s o *dignos* de serem incorporados na humanidade comum. Portanto, o pr prio *status* de ser *humano*   questionado.”

E seria neste ponto que a autora ressaltaria as possibilidades e limites do pragmatismo franc s. No regime de desumaniza o, as pessoas cuja humanidade seria questionada n o teriam sua voz reconhecida no espa o p blico como sendo leg tima (FREIRE, 2010, p. 131). Neste sentido, afirma Freire, o fato de na constru o de Boltanski e Th venot a *cit * (ordenamento moral que regula as pr ticas situadas) apontar para um horizonte de acordo precisa ser problematizado no contexto espec fico do Rio de Janeiro, cujo pressuposto da ordem social n o seria o do acordo.

O centro do argumento dos autores (e tamb m de Cefai) estaria no fato de suas an lises se referirem ao processo de publiciza o de espa os p blicos, no qual estaria pressuposto, segundo afirma Freire (2010, p. 135): “a possibilidade de todos os acessarem ao mesmo tempo e sem impedimentos relacionados ao prov vel recurso   for a desmedida por parte de institui o es estatais.” Importante destacar que seria algo bem diverso o que transcorreria no caso brasileiro. O cen rio apresentado nas

metrópoles brasileiras não se caracterizaria pela universalidade de acesso ao espaço público.

Importante destacar que a institucionalização de direitos no Brasil não seguiu o postulado europeu da universalidade e muito menos se sustentou através de um amplo pacto social entre diversas forças sociais e num desenvolvimento econômico tal como verificado nos países centrais do capitalismo. Principalmente a partir da década de 1980, em que os efeitos da reestruturação produtiva iniciada na década anterior se espalharam pelo mundo, e malgrado a tentativa, pelo menos no Brasil, da formação de uma nova constituição que garantisse uma série de direitos sociais, a forma pela qual estes foram instituídos não permitiria que a população tivesse acesso a um padrão mínimo de bem-estar.

Nesse sentido, o modo da cidadania se constituir no Brasil, já que incorporou de maneira hierárquica e fragmentada seus grupos e classes constituintes, dar-se-ia não a partir de parâmetros universais, mas através do que Lautier (1997) denomina de um modelo de “geometria variável”. Nesta configuração, o Estado seria incapaz de “definir estatutos sociais, ajustá-los e unificá-los em um sistema único de direitos-deveres” (LAUTIER, 1997, p. 89).

Analisando a noção da informalidade do mercado de trabalho tanto do ponto de vista conceitual quanto da sua dinâmica concreta nas sociedades latino-americanas, Lautier aponta para o fato de que, como grande parte dos indivíduos está ligados a atividades econômicas que se encontram fora da regulação estatal, não pode, conseqüentemente, estar atreladas ao sistema de direitos-deveres que constituem a ossatura da cidadania. Se mesmo um determinado conjunto de pessoas tem acesso a direitos como a educação e a saúde, entretanto, encontra-se excluído dos serviços de previdência social e do direito do trabalho.

O que aconteceria em formações sociais como a brasileira seria o abandono do postulado que definiria a noção de cidadão, qual seja, a unicidade da cidadania sobre certo território nacional, como aquela configuração delineada por Marshall (1967) a partir das formações sociais européias, especialmente durante os anos gloriosos do capitalismo.

Esta compreensão aproxima-se das análises referentes às “margens do Estado” (DAS; POOLE, 2004). As autoras em questão afirmam que tais margens não se referem propriamente a algum espaço geográfico, ou áreas em que o Estado não teria entrado ou que simplesmente não regularia, mas a populações, territórios e práticas que seriam produzidos a partir da dinâmica do próprio Estado. Como afirma Silva e Leite (2007, p. 553): “o funcionamento do Estado nas 'margens' vincula-se, entre outros aspectos, aos critérios efetivos de cidadania e às diferentes modalidades de aplicação da lei em casos específicos.”

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando tal configuração em consideração é que se deve ponderar a utilização dos conceitos oferecidos pelo pragmatismo francês. Neste sentido, como afirmado anteriormente, seria necessário considerá-los como “conceitos de sensibilização”, no sentido de que, em certa medida, seriam úteis à análise do processo de constituição da ação coletiva em torno da questão da remoção de favelas, mas sem tomar como pressupostos os pressupostos de suas próprias análises.

Apesar dos limites analíticos desta perspectiva, assim como de todas aquelas cuja aplicação ocorra em contextos sociais e políticos diferentes daqueles em que se originaram, há um aporte importante na consideração das configurações contemporâneas das mobilizações coletivas. Isto se deve ao fato, já observado, de que esta abordagem centra sua preocupação nas práticas sempre em curso de elaboração (e modificação) dos atores, isto é, faz uma opção por acompanhar, muito de perto, a formação dos coletivos, suas interações e a configuração conflituosa na qual se encontram enredados. Neste sentido, além de recuperar o papel da ação, atualiza igualmente a ideia de conflito, mas desde uma perspectiva de sua elaboração no curso das diversas interações estabelecidas.

## REFERÊNCIAS

- ALONSO, Ângela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 76, 2009.
- BLUMER, H. *Symbolic interactionism: perspective and method*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1969.
- BOLTANSKI, Luc. *De la critique: précis de sociologie de l'emancipation*. Paris: Gallimard, 2009.
- BOLTANSKI, Luc. *El amor y la justicia como competencias: tres ensayos de sociología de la acción*. Buenos Aires: Amorrortu, 2000.
- BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. A sociologia da capacidade crítica. *European Journal of Social Theory*, London, n. 2, v. 3, p. 359-377, 1999.
- BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. *De la justification: les économies de la grandeur*. Paris: Gallimard, 1991.
- BREVIGLIERI, Marc; STAVO-DEBAUGE, Joan. Le geste pragmatique de la sociologie française: autour des travaux de Luc Boltanski et Laurent Thévenot. *Antropolítica*, Niteroi, n. 7, p. 7-22, 1999.

CARDOSO, Ruth. Movimentos sociais urbanos: balanço crítico. In: SORJ, Bernardo; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares (Org.). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CEFAÏ, Daniel. Como nos mobilizamos? A contribuição de uma abordagem pragmatista para a sociologia da ação coletiva. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, abr./maio/jun. 2009.

CEFAÏ, Daniel. Qu'est-ce qu'une arene publique? Quelques pistes pour une approche pragmatiste. In: CEFÁÏ, Daniel; JOSEPH, Isaac. *L'Heritage du pragmatisme. Conflits d'urbanité et épreuves de civisme*. La Tour d'Aigues: Editions de l'Aube, 2002.

DAS, Veena; POOLE, Deborah (Ed.). *Anthropology in the margins of the state*. New Delhi: Oxford University Press, 2004.

DOIMO, Ana Maria. *A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ANPOCS, 1995.

FREIRE, Jussara. Agir no regime de desumanização: esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 10, p. 119-142, out./dez. 2010.

FREIRE, Jussara. *Sensos do justo e problemas públicos em Nova Iguaçu*. 2005. Tese (Doutorado) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Mimeo.

GOHN, Maria da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. *Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 54, set./dez. 2008.

LAUTIER, Bruno. Os amores tumultuados entre o Estado e a economia informal. *Contemporaneidade e Educação*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 1997.

MAGALHÃES, Alexandre. Entre o legal e o extralegal: a reatualização da remoção de favelas no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, Rio de Janeiro, v. 14, n.1, 119-133, 2012.

MAGALHÃES, Alexandre. O "legado" dos megaeventos esportivos: a reatualização da remoção de favelas no Rio de Janeiro. *Revista Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, n. 40, p. 89-118, 2013.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOTA, Fábio Reis. Manda quem pode e obedece quem tem juízo? Uma reflexão antropológica sobre disputas e conflitos nos espaços públicos brasileiro e francês. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, abr./maio/jun. 2009.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. *Movimentos urbanos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

SILVA, Luiz Antônio Machado. Violência urbana, sociabilidade violenta e agenda pública. In: SILVA, Luiz Antônio Machado. (Org.). *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SILVA, Luiz Antonio Machado; LEITE, Márcia Pereira. Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas? *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 22, n. 3, Dec. 2007.

SILVA, Luiz Antônio Machado; RIBEIRO, Ana Clara. Paradigmas e movimento social: por onde andam nossas ideias? In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 8., 2004, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2004.

TOURAINÉ, Alain. *Palavra e sangue: política e sociedade na América Latina*. São Paulo: Trajetória Cultural/Editora da Unicamp, 1989.